



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

EDITAL DE MATRÍCULAS 2021

Edital nº 001/2021

O secretário Municipal de educação de Massapê do Piauí, PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei **Orgânica Municipal**, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal, e **no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996** e conforme disposto no Regimento Escolar, torna público o presente edital com as normas para realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2021, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos), nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (zona urbana e zona rural) torna público, aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período 21/12/2020 a 22/01/2021 conforme instruções e calendário estabelecido por este edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Massapê do Piauí - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular, em três turnos, sendo:

I – Manhã: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II – Tarde: atendendo Educação Infantil, e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos

Finais;

III – Noite: atendendo EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º- O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II – Remanejamento ou transferência de aluno;
- III – Matrícula.

SEÇÃO I

DA REMATRÍCULA

Art. 3º - A Rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2021 a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 4º- O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as escolas da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

§ 4º - No caso de nucleação de escolas os alunos serão remanejados para a escola da comunidade mais próxima, garantindo todas as condições de acesso ao ensino.

Art. 5º - O processo de remanejamento ou transferência entre as escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

I – Alunos que estudam em escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

II – Em caso de nucleação de escolas;

III – Em caso de alunos itinerantes;

Art. 6º - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

Art. 7º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o número de aluno estabelecido neste edital; serão realizados:

I. Em todas as escolas municipais que ofertam esta modalidade de ensino em 2021, bem como nas demais escolas que apresentarem demanda, respeitando o limite do número de alunos estabelecidos neste edital.

Art. 8º - Para a efetivação das matrículas, as escolas da Rede Municipal de ensino deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Alunos já matriculados na respectiva escola;

II – Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino.

III – Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrícula por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola.

TITULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPITULO I

DA OFERTA DE VAGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

Art.9º - Será disponibilizada a lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 10º - As vagas remanescentes das matrículas serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 11º –A escola da Rede Municipal deverá matricular os alunos até o limite de sua capacidade física;

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 12º– Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

§1º Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1 ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2021 para o Maternal I;
- II. Idade 03 (anos) completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Maternal II;
- III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Infantil I;
- IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Infantil II;
- V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o 1º ano do Ensino Fundamental.
- VI. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para EJA.

§2º Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 a 3 anos em Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola.

§ 3º O município ofertará matrícula a partir de 2 anos somente nas escolas que houver condições de infraestrutura.

§4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme o ano que cursam. Nesta etapa deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-ano.

§5º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme o ano que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-ano. Os que já completaram 17 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos.

§6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário noturno.

Art.13º – Alunos da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 14º – O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado obrigatoriamente, nas classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da educação básica, obedecendo aos mesmos critérios nessas modalidades.

Art.15º – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade;

NIVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de Certidão de Nascimento,• Cópia do cartão do SUS
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Cópia de Certidão de Nascimento,• Ficha individual e Histórico Escolar Original quando for o caso.• Cópia de RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

	<ul style="list-style-type: none">• Cartão do SUS
Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA)	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento.• Cópia do RG e CPF• Cópia de cartão do SUS

Art.16º - Na forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, firmado pela direção da escola da escola municipal de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.17º – A falta da Certidão de Nascimento se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;

Art. 18º - Respeitadas as normas legais, as escolas não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 19º – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. Cabendo a escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

Art. 20º A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

Art. 21º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada escola, determinando o número de alunos por turma e turno em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderá ocorrer salas multisséries para formar turmas de ensino.

OFERTA DE MATRICULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

• **CRECHE TIA BILUCA**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

TURNNO: manhã e tarde

• **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL DA COSTA**

DO 1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

TURNNO: Manhã, tarde e noite

• **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

DO 1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

TURNNO: Manhã e tarde

• **ESCOLA MUNICIPAL ADRIANO ANTÔNIO RODRIGUES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

1º AO 5º ANO

DO 6º AO 9º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

TURNO: manhã, tarde e noite

• ESCOLA MUNICIPAL DURUTEU DE BARROS FILHO

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

1º AO 5º ANO

EJA- Educação de Jovens e Adultos

Turno: Manhã e noite

• ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES COUTINHO

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

1º AO 5º ANO

Turno: Manhã

- **ESCOLA MUNICIPAL SANCHO MARREIROS DE CARVALHO**

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNNO: Noite

- **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BOEIRO DE LIMA**

4º e 5º ANO

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNNO: Manhã e noite

- **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PAULINO MENDES**

MATERNAL II

INFANTIL I

INFATIL II

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNNO: Tarde e noite

- **ESCOLA MUNICIPAL LUIZ BEIJAMIN DE CARVALHO**

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNNO: Noite

- **ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU FRANCISCO DE ASSIS**

EJA - Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ 02.011.608/0001-47
RUA: RAIMUNDO TEOTÔNIO S/N B-CENTRO.
CEP 64.573 – 000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI

TURNO: Noite

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, escolas, associação de moradores, igrejas e outros.

Art. 23º – As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas neste edital.

Art. 24º – É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

Art. 25º – A escola deverá; a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

Art. 26º – Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas prevista neste edital. Implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 27º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29º – Revogam se as disposições em contrário.

Massapê do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2021

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Leonel Lopes de Carvalho
Secretário Municipal de Educação